



Câmara Municipal de Vereadores

de

Glória do Goitá

APROVADO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS

EM: 22/12/2025

Alberto Petrucio B. da Silva
Asst. Legislativo - Port. 017/2016

Casa José Correia de Oliveira

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO Nº 03/2025

Projeto de Lei de Nº27, de 15 de dezembro de 2025.

Origem: Poder Executivo de Glória do Goitá-PE

Relator: Vereador Robério Gomes Feitosa

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a alienar sucatas e bens móveis inservíveis e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de Nº27 de 15 de dezembro de 2025 de iniciativa do Prefeito do Município que autoriza o Poder Executivo a alienar sucatas e bens móveis inservíveis e dá outras providências tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação de sucatas e bens móveis considerados inservíveis ao patrimônio público municipal, observadas as disposições legais aplicáveis.

A proposta estabelece que os bens que não possuam mais utilidade para a Administração Pública, em razão de desgaste, obsolescência ou impossibilidade de recuperação econômica, poderão ser alienados, preferencialmente por meio de leilão público ou outra forma legalmente admitida.

O projeto também prevê que os recursos arrecadados com a alienação sejam destinados aos cofres municipais, podendo ser aplicados conforme as prioridades da Administração, respeitada a legislação orçamentária vigente.

II – ANÁLISE

Depois de discutido e analisado, os membros desta Comissão chegaram à conclusão de que o projeto em tela que autoriza o Poder Executivo a alienar sucatas e bens móveis inservíveis apresenta-se como uma medida administrativa necessária e adequada à boa gestão do patrimônio público. A permanência desses bens nos órgãos municipais, sem qualquer utilidade prática, acarreta custos desnecessários com armazenamento, controle e conservação, além de ocupar espaços que poderiam ser utilizados de forma mais eficiente. Nesse contexto, a proposta busca racionalizar a administração patrimonial, alinhando-se aos princípios da eficiência e da economicidade.

Do ponto de vista jurídico, o projeto encontra amparo na competência constitucional do Município para dispor sobre seus próprios bens, não havendo vício de iniciativa, uma vez que trata de matéria inerente à organização e gestão administrativa do Poder Executivo. A alienação dos bens, desde que precedida de avaliação e declaração formal de inservibilidade e realizada por meio de procedimento público, observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade que regem a Administração Pública.

Sob o aspecto financeiro, a medida não gera aumento de despesas permanentes, podendo, ao contrário, resultar em ingresso eventual de recursos aos cofres municipais, além de reduzir gastos indiretos com a manutenção de bens inutilizados. Ademais, a alienação adequada de sucatas contribui para o descarte ambientalmente correto de materiais, favorecendo práticas sustentáveis e responsáveis.



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

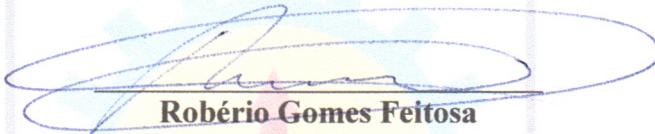
Casa José Correia de Oliveira

Dessa forma, o projeto demonstra-se oportuno e de interesse público, pois promove uma gestão mais eficiente e transparente do patrimônio municipal, garantindo melhor aproveitamento dos recursos públicos e atendendo às exigências legais e administrativas vigentes.

III – VOTO DO RELATOR

O Relator, após análise do Projeto de Lei Municipal Nº27/2025 que autoriza o Poder Executivo a alienar sucatas e bens móveis inservíveis, verifica que a proposição atende ao interesse público e está em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública. A matéria é legal, oportuna e adequada, uma vez que contribui para a boa gestão do patrimônio municipal, possibilita a redução de custos com manutenção e armazenamento de bens sem utilidade e pode gerar receita eventual para os cofres públicos, observada a legislação vigente. Não se constatam vícios de legalidade ou constitucionalidade, tampouco óbices de ordem administrativa ou financeira que impeçam sua aprovação. Diante do exposto, este Relator manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei, nos termos em que foi apresentado.

SALA DA COMISSÃO, 22 de Dezembro de 2025.


Robério Gomes Feitosa

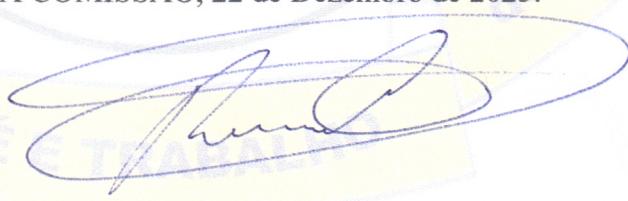
Relator

IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, resolver acompanhar o voto do relator e votar favorável à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei de nº27 de Autoria do Poder Executivo. Os demais membros da comissão:

SALA DA COMISSÃO, 22 de Dezembro de 2025.

Vereadores Presentes:


Voto(s) Vencido (s):



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

Ofício nº 57/2025

Glória do Goitá, 22 de dezembro de 2025.

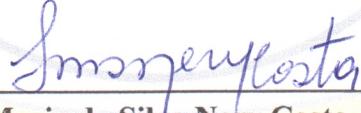
Ao
Sr. Wellington Andrade

Assunto: Encaminhamento de parecer do Projeto de Lei nº 027/2025 do Poder Executivo.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, o parecer referente ao **Projetos de Lei nº 027/2025 do Poder Executivo.**

Atenciosamente,


Luiza Maria da Silva Nery Costa
Vereadora Presidente da CFO


22-12-25